



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, que “INSTITUI o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O artigo 178 da Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à Taxa de Segurança Pública - DETRAN, item D18, Taxa Formal. Proc. Despachante, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178.

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DETRAN

Item	Discriminação da Incidência	Valor em R\$
D 18	Taxa Formal Proc. Despachante	4,44

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69 050-030

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.044132:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 10/11/2021 13:36:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C1DEDA47000817CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

